



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
SÃO PAULO-DRA.CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

Amparo, 30 de agosto de 2022.

**TC 7248.989.20-4- CONTAS ANUAIS-PREFEITURA DE AMPARO-S.P -
EXERCÍCIO DE 2021.**

MUNICÍPIO DE AMPARO, por sua Assessora Jurídica que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Excelência, apresentar **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na lei complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Preambularmente, o processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2021 do Poder Executivo de Amparo, onde a equipe de fiscalização financeira dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, entretanto, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

Conforme será amplamente demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2021 do Poder Executivo de Amparo, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente

formal, onde a Prefeitura Municipal ora estava desobrigada a agir da forma questionada e ora passaram despercebidas dentre as diversas atividades desenvolvidas na Administração Pública.

O que se verificará ao final, é que a Prefeitura Municipal de Amparo, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo com isso as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares, senão vejamos:

IEG-M – O Município se encontra na Faixa "C+ - Em fase de adequação" no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, entre 50.0% e 59,9% da nota máxima, repetindo a faixa de 2020 e abaixo daquela obtida em 2019.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

a) Estrutura do Controle Interno incompatível com as necessidades do Setor;

b) Nomeações precárias incompatível com o porte do município e dissonante de decisão do STF; c) Vários apontamentos de irregularidades feitos pelo Controle Interno sem providências concretas por parte do Gestor Municipal;

Quanto a estrutura do Controle Interno, ressaltamos que a suas competências, garantias, atribuições e responsabilidades estão previstas na Lei Municipal nº 3.973, de 30 de agosto de 2018.

O Controle Interno para a realização dos seus objetivos de verificação e acompanhamento sob os aspectos orçamentários contábeis e de auditoria, possui estrutura e está liderada por empregado público do quadro permanente da Prefeitura de Amparo com nível superior na área de ciências

jurídicas, trazendo lisura e confiabilidade ao desempenho da função.

Não obstante, com a finalidade de fortalecer os trabalhos do controle interno, a Prefeitura de Amparo abriu inscrições para Concurso Público (<https://www.avancasp.org.br/informacoes/38/>), para provimento de, além de outros cargos, o cargo de controlador, a fim de garantir maior autonomia e imparcialidade na fiscalização e acompanhamento da gestão.

Sobre o tema, trago jurisprudência do R. Tribunal de Contas:

"065 TC-001540/026/12

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2012.

*Prefeita: Fátima Terezinha Camargo
Guimarães.*

(...)

*2.7 Diante do exposto acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer favorável** das contas da Prefeitura de Itaju, **com ressalvas das falhas constantes nos itens** "Planejamento das Políticas Públicas", "Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transferência Fiscal", "**Controle Interno**", (...)", que deverão ser efetivamente regularizadas."*



"80 TC-002087/026/12

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2012.

(...)

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais atinentes ao exercício de 2012, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.

1.2. A conclusão do laudo elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis, consigna, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

(...)

iii. DO CONTROLE INTERNO - A Prefeitura Municipal não regulamentou o Sistema de Controle Interno, desatendendo ao artigo 74 da Constituição Federal; os relatórios de controle interno não atendem às suas funções institucionais; (...)

1.4. A Assessoria Técnica entendeu passíveis de relevação as falhas relatadas nos itens Planejamento; Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal; Controle Interno, Dívida Ativa; Demais Despesas para Análise (desacertos no regime de adiantamento); Tesouraria; Bens Patrimoniais; Análise do Cumprimento das Exigências Legais;



Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Pessoal, e Atendimento às Instruções do Tribunal, sem prejuízo das recomendações de estilo.

Da mesma forma, considerou relevável o gasto com publicidade e propaganda, embora o Responsável tenha deixado de apresentar documentos comprobatórios de que tenham se referido à divulgação de atos oficiais com publicidade de licitações, campanhas de vacinação, saúde e ações ligadas à rotineira operação da máquina governamental.

Ao final, e seguida da Chefia da ATJ, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. (...)

VOTO

(...)

No que tange à deficiência no sistema de controle interno, defendeu que não acarretou prejuízo ao erário, e se comprometeu a transmitir à atual gestão as observações da equipe de fiscalização, para regularização da falha.

Nesse contexto, entendo que as falhas podem ser relevadas, porém, deverá a Origem providenciar a adoção de medidas regularizadoras, que serão alvo de verificação



em próximo roteiro de fiscalização da Casa.

(...)

2.9. Ante o exposto, no mérito, VOTO pela emissão de **Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2012, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte. "**

A administração pública vem realizando inúmeras providências no sentido de conscientizar os departamentos sobre importância da obediência aos prazos e questionamentos trazidos pelo Departamento de Controle Interno.

Neste sentido, havendo a regulamentação do controle interno por meio da Lei Municipal nº 3.973, de 30 de agosto de 2018, bem como a existência de empregado de carreira e a realização de concurso público no exercício 2022, entendemos como sanadas as falhas apontadas.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

a) O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município;

b) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



Sobre o tema, passamos a expor o quanto segue:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento traz documentação (doc.01) que demonstram que eventuais falhas apontadas já estão em processo de adequação para que não mais ocorram.

Informa, ainda que as Metas Físicas Anuais foram estabelecidas e que pode ter ocorrido um erro no preenchimento do formulário IEG-M. Há previsão de providências no tocante à estrutura organizacional para a criação de equipe de planejamento para avaliação de programas finalísticos, ainda no exercício de 2022.

Entendemos que há pontos a serem corrigidos pela administração, apesar de o contingenciamento ser a política mais comum em casos de declínio de receita e o demonstrativo estar de acordo com os manuais de gestão pública, falta nível de detalhamento sobre quais ações devem ser priorizadas em eventual corte de despesas.

Ademais, ressalte-se que tal apontamento não tem o condão de macular as contas em exame, podendo ser objeto de recomendação, conforme jurisprudência dessa C. Corte, que ora trazemos à baila:

"Processo: TC-2769/026/10

Prefeitura Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2010.

(...)

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/ UR-16, que identificou algumas falhas, conforme fls. 80/82 (1). Notificado, o responsável em suas razões de

defesa, juntadas às fls. 90/94, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ (Assessoria Técnica) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, observando que as falhas no setor do Ensino, Dados Contábeis, despesas com adiantamento e reembolso de viagens, Tesouraria, Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada, e, Pessoal, possam ser tolerados com recomendação ao Responsável para que regularize e não reincida nos desacertos apontados pela Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,79%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 73,09%;

Saúde 18,32%;

Pessoal e Reflexos 52,71%;

Execução orçamentária superavitária de 5,88%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame. AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao verificado no item "Pessoal" e atender a legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da

L. C. n° 709/93. DETERMINO que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO."

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) *Alterações orçamentárias na ordem de 33,15% da despesa fixada (inicial), sendo que o IPCA do ano se limitou a 10,06%;*
- b) *Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original;*
- c) *Excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico;*
- d) *Utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo;*

Cabe esclarecer que a Lei Municipal n° 4.116 de 2020 previu o limite de 20% de alterações orçamentárias. A análise da fiscalização recai sobre o total de operações, e salvo melhor juízo, acreditamos que apenas as operações de remanejamento e as transposições devam ser consideradas, pois as demais são alterações que ocorrem pós apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As incorporações orçamentárias advindas de excesso de arrecadação, superávit financeiro e transferências somam 14%, acabam por demonstrar resultados positivos no decorrer do exercício.

A fiscalização aponta que os R\$ 11.776.896,19 destinados ao combate à COVID-19, representam 3,38% da

despesa inicial, porém tais operações consumiram 10,22% sobre o total das alterações, o que praticamente coloca a execução dentro dos limites previstos em lei.

Outro ponto que merece ser justificado é o fato apontado pela fiscalização no sentido de que a administração utilizou R\$ 27.786.396,31 de recursos classificados como excesso de arrecadação, quando na verdade, a diferença no final do exercício entre o total orçado e o arrecadado foi de R\$ 1.530.973,26.

A concretização de excesso de arrecadação das fontes do Tesouro comprova a eficácia da Fazenda Pública quanto a realização de receitas, e sua utilização no mesmo exercício para fins de custeio das ações do governo atende o princípio da eficiência, visto que se buscou de forma participativa a melhor utilização dos recursos públicos para garantir a melhor rentabilidade social dos recursos.

Ademais, além da situação de pandemia enfrentada no exercício de 2021, em razão da mudança de gestão ocorrida em janeiro de 2021, foram necessárias adequações ao orçamento enviado e aprovado pela gestão que nos precedeu, a fim de iniciar alguns projetos, planos e metas que constavam no plano de governo do atual alcaide.

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19)

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;**
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;**
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00;**
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;**

e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

Diante dos apontamentos aqui trazidos, podemos atribuir a alguns fatores, tais como número elevado de impugnações e representações frente aos procedimentos licitatórios, fato esse que acarretou em contratações emergenciais inesperadas, que de certa forma não poderiam deixar de acontecer, visto que tratam-se de serviços essenciais e de suma importância para a continuidade de funções primordiais da administração.

Trago em anexo, gráfico contendo dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, que denota que houve flagrante elevação nos índices de aumento de casos positivos e internações na cidade de Amparo, e isso acarretou acréscimo de demanda, resultando em aumento de contratações e aquisição de medicamentos e insumos.

Podemos acrescentar que tais contratações e aquisições foram relacionadas diretamente a serviços contínuos e essenciais, cuja ausência geraria o caos no atendimento ao combate à famigerada pandemia que assolou o mundo nos últimos anos.

Cabe ressaltar que todas as contratações realizadas na área da saúde tiveram por objetivo a preservação de vidas e foram alicerçadas em normas e regras de combate a pandemia, como por exemplo a Lei Federal nº 13.979/2020, que previa de forma expressa em seu artigo. 4º a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde.

Dentre as ações que geraram as contratações emergenciais, ressaltamos o Hospital de Campanha que foi montado para atender os pacientes diagnosticados com a Covid-19 e que entrou em funcionamento em 12 de abril de 2020.



O Hospital de Campanha contou com 16 leitos de enfermagem e mais quatro leitos de UTI, garantindo o atendimento gratuito aos pacientes que estavam na fila de espera por leitos nos dois hospitais de Amparo ou em unidades de saúde de municípios do entorno, como Monte Alegre do Sul e Serra Negra.

Cabe ressaltar que a estrutura para atendimento emergencial que contou com equipamentos médicos, incluindo respiradores idênticos aos dos leitos de UTI.

A administração municipal contratou 47 profissionais para trabalharem exclusivamente no Hospital de Campanha, como assistentes de farmácia, enfermeiros e auxiliares de limpeza e manutenção.

Também foram contratados médicos plantonistas, responsável técnico médico, responsável técnico de enfermagem e responsável pela UTI.

Neste sentido, ressaltamos a atipicidade do vivenciado no exercício de 2021, o que ensejou a tomada de medidas urgentes e necessárias ao atendimento da população.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

a) Inconsistências nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

a) Divergências vultosas no registro contábil dos passivos judiciais da prefeitura, que demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

a) Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

Cabe ressaltar que a Prefeitura de Amparo está no regime ordinário de pagamento de precatórios e encontra-se em situação adimplente junto ao DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (Depre), conforme certidão em anexo.

Quanto as divergências apontadas no registro contábil nas dívidas de longo prazo, informamos que se trata de questões pontuais, ensejadas pela migração dos sistemas de informativa envolvendo a gestão contábil da Prefeitura.

Não obstante, em razão dos apontamentos realizados a administração, através de sua equipe engajada, se esforçará para sanar as possíveis inconsistências, no tocante aos registros contábeis.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

a) Ausência de cômputo da despesa com pessoal dos consórcios na despesa total com pessoal do Executivo Municipal;

b) Inclusão indevida das receitas de emendas individuais na Receita Corrente Líquida;

Não obstante o apontamento realizado, a Prefeitura de Amparo encontra-se dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, em conjunto com a administração, se esforçará para sanar as inconsistências, de modo a suprir possíveis lacunas.



B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados 65 servidores (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;**
- b) As atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
- c) A lei 4.030/2019 não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados;**

Sobre o tema, trago em anexo vasta documentação trazida pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Além disso, cabe informar que em 23 de junho de 2022 foi publicada a Lei Municipal nº 4.250, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.839/2015, 3.840/2015, 3.962/18, 4.021/19, 4.022/2019, 4.030/19 E 4.047/2019". Referida Lei Municipal alterou consideravelmente a estrutura organizacional da administração, suprimindo, dessa forma as possíveis inconsistências contidas no diploma anterior.

Cabe ressaltar que sobre todos os ângulos a nova legislação de forma responsável, impessoal e harmônica com o regime jurídico de direito administrativo, atende a tese estabelecida no TEMA 1010 pelo Supremo Tribunal Federal.

Denota da leitura da norma que as funções ali descritas são de assessoria, direção e chefia, estando nos exatos termos previstos na Constituição Federal, bem como inegável a necessária relação de confiança entre nomeante e nomeado.

Cabe ressaltar ainda, que do total de servidores nomeados em comissão, necessariamente 45% devem ser ocupados por servidores do quadro permanente, encurtando

ainda mais os percentuais de ocupantes de cargos de fora do quadro da administração municipal, vejamos:

Quadro de Servidores		
Servidores Efetivos	1936	95,67%
Servidores em Comissão	75	3,87%
Agentes Políticos	14	0,072%
Percentual de 45%	41	2,12%

Denota portanto, que apenas 2,12% dos servidores ocupantes de cargos públicos poderão ser de fora do quadro permanente da administração municipal.

Sob tal aspecto, é relevante mencionar que este percentual é superior ao previsto na maioria das legislações citadinas em municípios que guardam similitude com o de Amparo, a exemplo:

Prefeitura	Lei	Percentual
Prefeitura de Mogi Guaçu	Lei Complementar n° 1.420/2021	5%
Prefeitura de Pedreira	Lei Ordinária n° 3.512/2015	10%
Prefeitura de Cosmópolis	Lei Ordinária n° 3.932/2017	10%
Prefeitura de Nova Odessa	Lei Complementar n° 67/2021	30%
Prefeitura de Bragança Paulista	Lei Orgânica do Município	35%

Em verdade, verifica-se na descrição dos cargos de diretor de departamento a necessária e imprescindível

fidúcia entre o servidor público e o Prefeito Municipal, visto que pressupõe a relação de confiança, passando ao largo de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Neste sentido Hely Lopes Meirelles, cargo em comissão "é o que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), **destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art.37, V).**" (in Direito Administrativo Brasileiro, 39^a ed., Malheiros, São Paulo, 2013 p. 478).

Assim, apontamos que as mudanças perpetradas pela atual administração não padece de qualquer falha ou irregularidade, tendo sido levada a cabo em razão da necessária composição de servidores qualificados para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento.

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

a) Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021. Total: R\$ 2.281.082,97.

Com relação ao referido item, as observações realizadas pela fiscalização, não merecem prosperar, visto que é perfeitamente constitucional o pagamento do décimo quarto salário aos servidores, na conformidade da Lei Municipal n° 1.397 de 1987.

Ademais, a questão sobre a constitucionalidade da referida lei municipal é objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, n° 835, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal, inexistindo deferimento de medida cautelar e contendo parecer da Advocacia Geral da União, pela constitucionalidade do décimo quarto salário

dos servidores públicos municipais que percebem vencimentos, excepcionado os que percebem subsídio, ressaltando inexistir tal situação na municipalidade, eis que o referido salário é devido apenas aos servidores que recebem salário, conforme documentação anexa.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

a) A semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT;

b) Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram R\$ 1.599.288,61 em 2021. Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021;

c) Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram R\$ 4.339.122,65 em 2021. Isso representa 3,13% da despesa total com pessoal;

d) Apuramos também que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.

e) Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês;

f) Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04, TC 018651/026/01 e TC-800212/561/05 Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade.

Sobre o assunto em referência, trago informações oriundas do Departamento de Recursos Humanos, aproveitando para destacar que: "os servidores nomeados com base na Lei Municipal nº 4.030/2019, para exercerem cargos de Assessor ou de Diretor de Departamento, esclareço que tratam-se de

servidores efetivos pertencentes do quadro de servidores da administração direta do Município de Amparo, quais em origem são providos por concurso público e, quando em nomeação para ocupar cargos em comissão, cessa também o pagamento a partir da data de nomeação das horas extras, já que não estão mais atrelados ao registro de jornada de trabalho. Contudo, se anteriormente a data de nomeação para ocupar cargo em comissão, o servidor efetivo tenha realizado jornada extraordinária enquanto estava em exercício de seu cargo de origem (efetivo regido pela Lei 4.030/2019), estas horas são pagas referente aquele período somente, já que são devidas e tratam-se de situação anterior à data de nomeação”.

A habitualidade das horas, informamos, que a atual administração vem trabalhando fortemente na conscientização para diminuição da realização de horas extras, visando sempre ao atendimento rigoroso às recomendações deste R. Tribunal.

As horas extras foram realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias executantes, sendo autorizada pelos secretários de cada pasta, cada qual tendo como justificativa a extrema necessidade dos serviços, sendo as mesmas apontadas mensalmente nos pontos dos servidores com a anuência desses Secretários.

Dessa forma, as horas extras foram pagas somente quando solicitadas pelo Secretário da área e com autorização do Diretor da Administração, sempre baseadas na CLT.

Do mais, mister destacar, ainda, Nobre Conselheira, que a partir da análise da Constituição Federal, que o seu artigo 7º, inciso XVI, consagra como direito dos trabalhadores a percepção de adicional, em decorrência da prestação de serviço em horários extraordinários. Vale à pena transcrever o citado dispositivo:



"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal".

E ainda, o § 3º, do artigo 39, do mesmo diploma legal, estendeu o direito ao pagamento dos serviços extraordinários a todos os servidores públicos. Vejamos:

"§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir."

Nesse passo, ou seja, em consonância com a lei, os servidores municipais receberam o adicional de horas extras. Isso porque os servidores em questão trabalharam efetivamente além do seu período normal de serviço, sendo que tal fato se verificou em períodos específicos, quando a excepcionalidade da situação gerou necessidade do trabalho extraordinário.

Com isso, Nobre Conselheira, é certo que a Prefeitura Municipal de Amparo não praticou qualquer ato que não estivesse vinculado aos princípios da legalidade e igualdade.

Pelo contrário, como verificado alhures, o pagamento de horas extras aos servidores jamais foi vedado pelo ordenamento jurídico que rege a matéria, sendo sua legalidade amparada tanto pela Constituição Federal, quanto pela Legislação Municipal.



Nesse pesar, além de prestar sua contribuição em favor do interesse público, os servidores pretenderam atender aos princípios da continuidade e da eficiência, os quais norteiam a conduta a ser adotada pela Administração Pública. Assim sendo, garantiu a prestação do serviço público de forma ininterrupta, de modo a alcançar a consecução do melhor resultado possível.

Ademais, Excelência, em consonância com o entendimento desse E. Tribunal, a questão de pagamentos de horas extras não é empecilho à aprovação das contas, apresentando apenas recomendação, conforme consta dos processos a seguir transcritos:

"TC-002128/026/10

Voto

Do exame do processo e dos documentos que o acompanham, verifica-se que as impropriedades descritas no relatório técnico podem no caso ser relevadas, diante das características formais de que se revestem, das justificativas apresentadas pelo interessado e das medidas saneadoras anunciadas, consoante assente jurisprudência deste Tribunal.

(...).

Posto isso, voto pela regularidade das contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93. Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Por fim e à margem do julgamento, determino a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo com a recomendação acima lançada a respeito do pagamento de horas extras e para que adote providências para que as demais irregularidades mencionadas na instrução processual não voltem a ocorrer."



"TC-002482/026/12

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Paulo Haraguchi. Acompanha: TC-002482/126/12. Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II. RELATÓRIO

Em julgamento as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2012. Ao concluir o Relatório, Unidade de Fiscalização constatou as seguintes ocorrências:

(...)

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - realizado a todos os servidores efetivos e de forma continuada, sem autorização da Administração e sem justificativa.

(...)

VOTO

(...).

Assim, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, referentes ao exercício de 2012, quitando o responsável Paulo Haraguchi, na forma do artigo 35 da mesma lei. Excetua-se desta decisão os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao gestor que realize audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e LOA, a fim de aprimorar o planejamento das políticas públicas (artigo 48, I, parágrafo único, da LRF); elabore relatórios periódicos, nos termos do artigo 74 da CF e Comunicado SDG 32/2012; abstenha-se de conceder adiantamentos aos agentes políticos, em observância ao disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e Comunicado SDG 19/10; aprimore o controle das despesas com combustíveis, em atendimento ao

princípio da economicidade; limite-se a atribuir as funções de advocacia pública a servidor efetivo, nos termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal; proceda ao correto apostilamento dos direitos e vantagens pessoais dos servidores; apresente documentos comprobatórios da necessidade de prestação de serviços extraordinários, abstendo-se do pagamento de horas extras habituais; dê atendimento às recomendações desta Corte. Determino à Fiscalização que verifique, em futura inspeção "in loco", a efetiva implantação das medidas regularizadoras, conforme anunciado pela defesa. RENATO MARTINS COSTA Conselheiro."

"Segunda Câmara

Sessão: 11/11/2014

80 TC-002201/026/12

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2012.

(...)

Pessoal - criação de cargos em comissão cujas atribuições têm características de cargo efetivo; pagamento de horas-extras a vigilantes e a ocupantes de cargos de ajudante geral acima do permissivo legal, sem justificativas plausíveis, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

(...)

Voto

TC-002201/026/12

Diante dos elementos que instruem os autos, vê-se que as impropriedades apontadas no relatório de fiscalização não são graves o bastante para inquinar a totalidade das contas, podendo ser lançadas ao campo das recomendações, mesmo porque a defesa esclarece algumas delas e noticia a adoção de providências para regularização de outras. Diga-se, a propósito, que a Câmara Municipal de

Lins atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou 2,86% da receita corrente líquida do Município às despesas com pessoal e reflexos. O gasto total do Legislativo manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a 5,63% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

(...)

Posto isso, voto pela regularidade das contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. À margem do julgamento, determino a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações alvitradas pelo Ministério Público de Contas, para que: - realize adequações no seu quadro de pessoal, abstendo-se, além disso, do pagamento habitual de horas extraordinárias a seus servidores; - (...), bem como atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

É como voto."

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

a) No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.



A Secretaria Municipal de fazenda e Orçamento já está providenciando um plano de ação para implementação da SIAFIC, conforme informações s em anexo pelo atual secretário da pasta.

Cabe esclarecer que a Comissão de Implementação já foi constituída por meio da Portaria nº 95/2022 de 26 de julho de 2022 que nomeou os integrantes da Comissão Especial para implementação da SIAFIC no município.

Dentre as ações planejadas está a completa implementação do sistema.

B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) Não há regulamentação legal da Ouvidoria;**
- b) A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);**
- c) Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;**
- d) Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal;**

Em relação a regulamentação da Ouvidoria, a administração municipal tomou as medidas necessárias a sua implementação.

Cabe ressaltar que restou aprovada a Lei Municipal nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que dentre as diversas mudanças delimitou dentro da estrutura da Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação as atribuições da ouvidoria e acesso a informação, dentre as quais: *intermediar o recebimento e registro das solicitações, reclamações e sugestões da população em geral; reclamações e demais expedientes; preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura; desenvolver e manter canais de comunicação com os munícipes, visando a ouvir e registrar pedidos, reclamações e sugestões, bem como*

acompanhar e avaliar o atendimento ou retorno cabível; organizar e manter os serviços de recepção, atendimento telefônico, presencial e via internet aos cidadãos; estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos; manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias; contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos; promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade.

Neste sentido, somada a criação da ouvidoria em âmbito municipal, permanece em funcionamento do serviço de ouvidoria que foi implantado, e está disponível através do site www.amparo.sp.gov.br, na Aba "Para Você" "Serviços Online", link opção "Ouvidoria".

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS

a) Existência de várias obras paralisadas ou atrasadas no município.

Sobre o assunto, trago documentação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (anexo) sobre as obras em andamento e as concluídas.

Obras concluídas:

- PONTE DO SISTEMA VIÁRIO SÃO DIMAS- ponte concluída, sistema viário em andamento;
- REFORMA E AMPLIAÇÃO CIME PICA PAU;
- PRAÇA DO LOTEAMENTO SANTA MARIA;



- COBERTURA DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM BRASIL.

Obras em andamento:

- USF CAMANDUCAIA
- CONSTRUÇÃO DE PISTA EM CONCRETO ARMADO

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA.

a) O razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata; a) Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de R\$ 271.592,28 em 2021;

b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de R\$ 515.563,55, cuja origem não foi esclarecida pela Origem.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento esclarece que as transferências a título de IPVA, são repassadas ao município sem classificação, e que ao final do exercício, a secretaria verificou diferença entre os valores publicados pelo Estado, que provém do FUNSET, dessa forma foi necessária a realização de ajustes manuais, utilizando a conta caixa para débito de valores.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações;

b) Foram realizados 124 procedimentos licitatórios no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de

licitação, foram 165 procedimentos. As inexigibilidades totalizaram 54 processos.

c) Ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.

d) Em 2021 apenas 36,15% das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.

e) Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;

f) Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de R\$ 11.710.136,40 (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a Forty Construções e Engenharia LTDA, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

A Secretaria Municipal de Administração, informa (anexo) que as contratações estão diretamente ligadas a serviços essenciais e contínuos, cuja ausência geraria desassistência à municipalidade e a toda coletividade.

Cabe rememorar que a larga maioria das dispensas e inexigibilidades de licitação ocorreram para o atendimento de situações de combate a pandemia como por exemplo a montagem do Hospital de Campanha, razão pela qual a realização de certame licitatório traria prejuízo e risco ao atendimento de serviços essenciais.

Por fim, acrescentamos que providências já estão sendo realizadas no sentido de que não mais ocorram atrasos no envio de informações ao sistema AUDESP.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

- a) *A prefeitura não realizou o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno;*
- b) *Instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio;*
- c) *O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.*
- d) *Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens;*
- e) *A despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.*

Os servidores do Departamento de Contabilidade encaminharam um memorando a Controladoria Geral do Município no sentido de demonstrar as divergências constantes nos relatórios emitidos no Departamento de Patrimônio em relação aos relatórios emitidos pelo Departamento de Contabilidade.

No referido memorando, há a demonstração do Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, apresentado para os Estados/Municípios/Distrito Federal através da Portaria STN nº 548/2015, de 24 de setembro de 2015, a qual passou a vigorar no ano de 2016.



Que desde 2016, o procedimento para atender a presente portaria vem sendo feito manualmente até agora, em decorrência da inexistência de ferramentas que possibilitem a integração entre o Sistema Contábil e o Sistema Patrimonial.

A Comissão de Sindicância sugeriu que notificasse, por meio de processo administrativo, os Departamentos de Patrimônio, Contabilidade e Controle Interno para que realizassem a elaboração de um Manual de procedimento interno para controle patrimonial e posterior capacitação dos servidores.

Diante da conclusão da comissão sindicante, a fim de sanar a ausência de integralização dos sistemas, o departamento competente identificou da necessidade da contratação de empresa para prestar serviço especializado em assessoria técnica na área de patrimônio e inventário, emplaquetamento, registro e demais procedimentos relacionados ao bens móveis e imóveis do Município de Amparo, através do processo nº 786/2022, buscando soluções para o problema evidenciado.

Dessa forma, a Prefeitura de Amparo não ficou-se inerte, tomando as providências necessárias a resolução do problema.

Cabe salientar que após a realização da sindicância, foi instaurado processo administrativo que culminou na contratação com o seguinte objeto: *"Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de assessoria na área de patrimônio para inventário, emplaquetamento, registro e demais procedimentos nos bens móveis e imóveis do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato"*.

Restou vencedora a empresa AAS Consultoria E Assessoria Administrativa LTDA, cujo contrato que segue em anexo irá resolver as irregularidades quanto ao sistema patrimonial da Prefeitura.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

a) *Aplicação de apenas 24,43% no Ensino, após os ajustes da Fiscalização.*

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) *Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;*
- b) *Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;*
- c) *Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;*
- d) *O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga;*

C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) *A escola não tem sala de direção e coordenação. No dia da visita, os alunos saíram da sala temporariamente para que a Fiscalização fosse atendida na sala de aula por falta de outro local;*
- b) *A escola não tem sala dos professores;*
- c) *A escola não tem biblioteca nem local adequado para leitura*
- d) *Por falta de espaço, os livros didáticos estavam armazenados em caixas no pátio da escola;*
- e) *A unidade não tem banheiros em quantidade adequada, sendo que crianças e professores utilizam os mesmos banheiros. Na data da visita o banheiro feminino estava com sanitário entupido, sem funcionamento (informado que o*

reparo já foi solicitado há bastante tempo para a Secretaria de Educação);

f) A torneira do banheiro masculino estava com vazamento;

g) O filtro de água estava com data de troca vencida há mais de um ano;

h) A data de limpeza da caixa d'água estava vencida há cerca de nove meses e não havia informação a respeito da última dedetização realizada;

i) Havia materiais de limpeza estocados nos banheiros por falta de espaço;

j) Detectamos cadeiras penduradas nas paredes dos banheiros por falta de local adequado para armazenamento;

k) Os alunos não usavam uniformes, visto que o município não os fornece e a população local, em geral, não tem condições de adquiri-los com recursos próprios;

l) Não há local adequado para as crianças tomarem banho. Havia, na data da visita, um chuveiro improvisado instalado na entrada nos banheiros com uma espécie de palete embaixo, onde as crianças tomavam banho quando necessário;

m) Apuramos que a merenda não é entregue em tempo hábil. Por exemplo, alguns itens da alimentação só são entregues às terças feiras, o que provoca troca de cardápios;

n) Foi informado que a qualidade das carnes entregues não é boa (carne com nervos, sebo e com consistência anormal quando cozida);

o) Na data da visita não havia a fruta (banana) prevista no cardápio do dia;

p) A janela da cozinha não possui tela milimetrada;

q) Foi informado que há casos de alunos sem acesso a tratamento odontológico, mesmo com encaminhamento da escola, prejudicando o processo de aprendizagem;

r) Os alunos não têm acesso a serviços de Fonoaudiologia. Os alunos da Unidade têm entre 3 e 5 anos de idade, idade

na qual o desenvolvimento da fala é fundamental no processo de aprendizagem;

s) O município não fornece kit de material escolar para cada aluno;

t) Apuramos que o Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns munícipes necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba). Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade principalmente das crianças.

C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES

a) Há salas com tamanhos inadequados. São inferiores ao tamanho ideal, o que tem prejudicado as atividades desenvolvidas;

b) A brinquedoteca foi transformada em sala de aula devido à falta de espaço adequado;

c) No dia da visita havia uma sala que não estava sendo utilizada como sala de aula, devido ao temor dos professores e demais profissionais quanto a solidez de sua estrutura. Encontramos uma espécie de escora no teto dessa sala (aparência de solução improvisada), confeccionada em estrutura metálica. Foi informado que a engenharia da prefeitura atestou a integridade estrutural do local;

d) Não há regularidade na entrega dos alimentos da merenda escolar, prejudicando seu preparo e ocasionando trocas não planejadas de cardápios;

e) Faltam materiais necessários à higienização dos alimentos (hipoclorito), mesmo após as anotações em livro

de ocorrência. Assim, hortaliças, legumes e verduras não têm sido servidos na merenda;

f) Não é colhida amostra da merenda por falta de embalagem;

g) Faltam equipamentos de proteção individual para as cozinheiras e pessoal da limpeza, tais como: botas, luvas, tocas e aventais;

h) Faltam utensílios de cozinha em quantidade adequada, tais como: panelas de pressão e talheres;

i) Havia inadequação na rede elétrica da cozinha. Detectamos soluções improvisadas, adaptadores de tomadas e extensões provisórias;

j) Foi informada que há baixa aceitabilidade dos cardápios ofertados aos alunos;

k) Detectamos materiais escolares, fornecidos pela prefeitura, de baixa qualidade, a exemplo de cola branca e canetinhas que não cumprem as funções para as quais foram adquiridas;

l) Havia salas com sinais de mofo e bolores nas paredes;

m) Detectamos revestimentos na cozinha com necessidade de manutenção;

n) O filtro (elemento filtrante) de ambos os bebedouros estava com a troca vencida há cerca de 01 ano;

o) Ambos os bebedouros estavam vazando na data da visita. Era necessário que a água fosse aparada por baldes;

p) Havia materiais estocados em banheiros por falta de espaço;

q) Os materiais escolares são estocados na sala dos professores por falta de espaço adequado;

r) Identificamos teto com necessidade de reparo no forro;

s) As paredes externas estavam descascadas, necessitando de manutenção;

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B

a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 - CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

a) A rede municipal de ensino descumriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

Sobre o ensino, a Secretaria Municipal de Educação elaborou vasta documentação com as justificativas cabíveis a cada item apontado. Trago em anexo a referida documentação.

Ainda, cabe ressaltar que os ajustes realizados pela Fiscalização nos gastos em educação não podem prevalecer. Sem dúvida, as despesas com a aquisição de dois terrenos para futuras construções de unidades escolares, bem como a compra de computadores, monitores e notebooks devem integrar o percentual mínimo de aplicação.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê claramente no inciso II do art. 70. que "Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a **aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino**".

Veja que não há que se falar em ensino de qualidade sem a existência de boas instalações e a construção de novas de unidades escolares. Neste sentido, entender que só integrará o percentual de gastos em educação, as despesas com educação se vertidas aos alunos



naquele exercício é jogar por terra a existência de planos e projetos de longo prazo.

Tal raciocínio inclusive coloca em desvalor um princípio básico da administração pública que é o planejamento a longo prazo.

Neste caso, veja que a Prefeitura primeiro adquiriu o terreno e logo em seguida está se preparando para realizar a construção.

Assim, respeitada a posição da equipe de fiscalização, tal raciocínio se mostra totalmente descolado da realidade administrativa, tendo em vista todas as ações necessária a construção de nova unidade escolar.

Do mesmo modo, a aquisição dos equipamentos de informática, tais como computadores, monitores e notebooks são de imprescindível importância para a educação moderna que se baseia na tecnológica.

Acabamos por atravessar uma pandemia que deixou marcas e lições na educação, dentre as quais a necessidade de investir em tecnologia.

Neste sentido, não há que se falar em ajustes a fim de retirar tais despesas nos gastos em educação.

D.1.1.5-DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Em atenção ao apontamento em referência, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde procedeu a solicitação de contratação de profissionais para atuarem no enfrentamento da pandemia COVID-19, sendo necessária a contratação de profissionais para suprir o déficit ocasionado pelos inúmeros afastamentos que ocorreram durante a pandemia.



D.2. IEG-M-I-SAÚDE- INDÍCE C+

A Secretaria Municipal informa, documento anexo que as metas previstas no plano municipal de saúde de 2018-2021, que não foram atingidas, foram repactuadas para o plano 2022-2025.

Informamos, ainda, que as Unidades de Saúde possuem AVCB, com exceção do Ambulatório de Especialidades e as providências necessárias já foram iniciadas para regularização.

Todas as Unidades de Saúde da Família estão realizando os atendimentos em prontuário eletrônico e o processo está sendo estendido para as especialidades.

D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF - BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) O consultório odontológico funciona em uma sala bastante apertada, cuja rede elétrica não comporta os equipamentos. Assim, quedas na energia são frequentes. Verificamos a existência de improvisações na rede elétrica com tomadas coladas com fita adesiva;**
- b) Havia janelas com vidros quebrados e tapadas com soluções improvisadas (papelão);**
- c) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;**
- d) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);**
- e) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;**
- f) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;**

- g) A cozinha funciona em local improvisado;*
- h) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;*
- i) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;*
- j) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto;*
- k) A USF funciona em uma casa alugada que, apesar das adaptações feitas no prédio, não é adequada aos serviços prestados. Falta sala de espera para os pacientes que ficam sentados na área externa do prédio, uma espécie de varanda. Falta sala de curativos adequada. Falta sala de triagem adequada. Falta sala de observação adequada. Falta banheiros em quantidade adequada para os funcionários;*
- l) Há paredes descascadas em diversos pontos do interior da unidade;*
- m) Uma das portas de entrada da Unidade estava danificada.*
- n) Havia falta de medicamentos na unidade na data da visita, a exemplo de omeprazol e prednisolona;*

D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES

- a) Em geral, a Unidade apresenta sinais de deterioração com várias paredes e teto descascados e mofados, parede do muro trincada e mobiliário danificado;*
- b) Constatamos que a estrutura física da Unidade não comporta a demanda por atendimento do local;*
- c) Faltam computadores em quantidade adequada para os trabalhos da equipe de enfermagem;*
- d) Faltam computadores em quantidade adequada para os Agentes Comunitários de Saúde;*

- e) *Constatamos a existência de computadores novos em caixas, ainda estocados, sem uso. Segundo a responsável, a instalação não ocorreu devido à falta de pontos de rede na unidade;*
- f) *Falta sala para atendimento com psicólogo;*
- g) *Não há pontos de rede de internet em quantidade suficiente;*
- h) *Encontramos materiais estocados dentro de banheiros por falta de local adequado para armazenagem;*
- i) *Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto e próximos à parede mofada;*
- j) *Havia uma lista extensa de medicamentos em falta na Unidade, alguns, inclusive sem previsão de reabastecimento;*
- k) *Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;*
- l) *Há locais com vazamentos no teto em períodos de chuva;*
- m) *Há trincas (fissuras) nas paredes do prédio, parte interna;*
- n) *Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;*
- o) *Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);*
- p) *Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;*
- q) *O telhado da unidade é bastante antigo e requer reparos;*
- r) *O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;*

s) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS - SÃO DIMAS

a) A Unidade funciona em um galpão, estrutura que na análise na Fiscalização não é adequada às atividades desenvolvidas (Foto 6);

b) As paredes das salas onde são realizados os atendimentos com psicólogo e com assistente social são do tipo "meia parede" (Foto 1). Essa situação, conforme informado, prejudica a privacidade e o sigilo dos atendimentos e, em última análise, mitiga a efetividade dos atendimentos realizados;

c) Em dias de chuva, entra água na lateral da unidade visto que há fechamentos improvisados no local (Foto 2);

d) Havia paredes manchadas no local, com sinais de infiltração (Foto 3);

e) O local apresentava sujidades na data da visita (Foto 4); f) O Telhado apresentava telhas faltantes na sua lateral;

g) Havia vegetação alta na lateral da unidade;

h) Verificamos a presença de vários pontos com marimbondos no local, o que denota falta de adequada dedetização no local.

Sobre os apontamentos referentes às USFs dos Bairros Pedrosos e Três Pontes, a Secretaria Municipal de Saúde informa, documento anexo, que já procedeu com a contratação de um arquiteto, e conseqüente levantamento de reformas e adequações necessárias para melhor funcionalidade das Unidades.



E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C (baixo nível de adequação) a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

a) Constatamos que mais 16 mil pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;

b) Além disso, apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;

c) Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que 45,57% da água tratada é perdida durante sua distribuição;

d) Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;

e) O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012;

f) Os dados do SNIS de 2019 mostram que o município quedou-se inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores.

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS)

a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e

distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pelo Fiscalização desde o ano de 2017;

b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena; c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;

d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;

e) No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam a usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;

f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;

g) Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;

h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;

i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;

j) Contatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;

k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

Em anexo trago ampla e completa documentação referente aos apontamentos no tocante ao abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Referente ao apontado nesses itens, no tocante ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos, trago ampla documentação e esclarecimentos fornecidos pelas Diretorias de Operações e Manutenção da Autarquia.

E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

a) Na dimensão i-Amb do IEG-M há diversos contratos sob acompanhamento deste Tribunal de Contas com manifestação da Fiscalização pela sua irregularidade

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B+

a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) *Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que várias beneficiárias não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade;*
- b) *A prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de R\$ 27.793.759,12 em 2021, sendo que, deste total, R\$ 25.343.523,12 foram destinados à Santa Casa;*
- c) *O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);*
- d) *O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;*
- e) *Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.*

O Departamento de Tecnologia, está se empenhando para que todas as entidades que recebem repasse do 3º Setor criem e disponibilizem em seu site eletrônico, os valores recebidos oriundos do poder público.

Quanto ao empenho direcionado à Santa Casa Anna Cintra se deu em virtude da necessidade em atendimento, pois o hospital foi o principal no atendimento à situação pandêmica que assolou o mundo. Todo o esforço e empenho destinado ao hospital que é referência na cidade e na região foi de grande valia tendo em vista que não houve desatendimento e o serviço foi prestado com eficiência e pontualidade.

Além disso a própria Administração atestou no parecer conclusivo, no item III "que o relatório de prestação de contas foi integralmente recebido em conformidade com os repasses recebidos" (autos do TC 15892.989.20-3)

Os recursos repassados foram bem aplicados uma vez que não deixou de haver atendimento, tampouco houve

qualquer tipo de apontamento que gerasse dúvida quanto à aplicação do dinheiro público.

No que se refere ao quadro de pessoal, a pesquisa está disponível no site: www.amparo.sp.gov.br, na Aba *Transparência*, ou diretamente através do endereço: <https://transparencia.amparo.sp.gov.br>.

Os dados referentes a remuneração individualizada por nome do agente público, podem ser pesquisados no link "*Recursos Humanos*"

No tocante à ausência de lei municipal que trata de acesso à informação, será devidamente providenciado pela Administração.

O serviço de ouvidoria foi implantado, e está disponível através do site www.amparo.sp.gov.br, na Aba "Para Você" "Serviços Online", link opção "Ouvidoria".

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

a) O portal está hospedado em domínio do tipo ".com.br" pertencente a empresa privada;

b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de fevereiro, abril, junho, julho e agosto de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.

O portal da transparência COVID-19, está localizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, no link:

<https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-covid-19>.



Conforme informações trazidas pelo Departamento de Comunicação, foram realizadas as adequações necessárias para o atendimento do Comunicado SDG n° 18/2020, e que além disso, também foi criada uma página no site oficial da prefeitura, onde constam todas as solicitações e processos digitalizados relacionados à COVID-19, de modo a facilitar o acesso a todos.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B

a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Providências já foram planejadas anteriormente e já estão em andamento para o devido atendimento aos apontamentos sobre o tema.

Cabe informar que sobre a implementação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação está em curso, através da contratação de empresa especializada.

Sobre backup, informamos que é realizado regularmente, também para o atendimento a este item há contratação de empresa especializada para implementação da norma de cumprimento obrigatório, conforme documento anexo.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

a) Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Trata-se o quesito de conjectura quanto as ações do município não atingirem metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS propostas pela agenda 2030 entre Países-membros da ONU.



Ocorre que, as metas transitam entre ações de diversas secretarias, sendo prudente que cada secretaria contribua com a resposta.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar;**
- b) As análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021;**
- c) Não atendimento a recomendações do Tribunal de Contas.**

Quanto ao encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao sistema AUDESP e as inconsistências, temos a informar que o Município tem se estruturado, cada vez mais, no sentido de cumprir tempestivamente o envio dos documentos exigidos pelo Sistema AUDESP.

A administração e seus departamentos estão trabalhando para correção de possíveis falhas nesse sentido, de modo a atender de forma precisa no tocante ao solicitado.

O Executivo vem exercendo diversas ações junto à empresa prestadora de serviços de informática, além da devida capacitação dos servidores municipais, buscando excelência na qualidade e eficiência na administração.

Ademais, convém frisar que tal fato não tem sido óbice à aprovação das contas em comento. Vejamos:

"Segunda Câmara

Sessão: 2/3/2010

90 TC-001948/026/08 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.



Exercício: 2008.

(...)

Relatório

Em exame, as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Araraquara.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria, de fls. 16/54, são as seguintes:

(...)

Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que: aperfeiçoe os planos orçamentários; regularize os dados e informações enviados via sistema AUDESP; atente para a Lei de Licitações e Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar; adote medidas visando à regularização de seu quadro de pessoal; e atenda aos preceitos da transparência fiscal."

No tocante ao descumprimento às Instruções e recomendações dessa C. Corte, cumpre asseverar que este Executivo se esforça ao máximo para atender as instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada, certo é que se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações. Vejamos:

"Segunda Câmara

Sessão: 2/3/2010



90 TC-001948/026/08 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2008. (...)

Em exame, as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Araraquara.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria, de fls. 16/54, são as seguintes: (...)

Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que: aperfeiçoe os planos orçamentários; regularize os dados e informações enviados via sistema AUDESP; atente para a Lei de Licitações e Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar; adote medidas visando à regularização de seu quadro de pessoal; e atenda aos preceitos da transparência fiscal”.

“61 TC-002885/026/10 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2010. (...)

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - entrega intempestiva de documentos e informações ao sistema AUDESP e atendimento parcial às recomendações exaradas por esta Corte. (...)

Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Orindiúva, relativas ao exercício de 2010.”

Dessa forma, conclui-se, que as únicas observações tecidas pela atenta auditoria, se referem a questões eminentemente formais, não existindo qualquer

falha capaz de impedir a aprovação das Contas Anuais em exame, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2015, merecendo, quando muito, eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Amparo, haja vista que foi dado atendimento aos pontos cruciais da Administração Pública.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SP 242.754

MATRÍCULA 9953